



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE

Casa Vereador Cícero Cintra

"Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara"

PARECER N° 022 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que “Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para empresas enquadradas no Simples Nacional, no âmbito do Município de Cachoeirinha”.

Autor: Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha/PE.

I – RELATÓRIO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para empresas enquadradas no Simples Nacional, estabelecendo normas de retenção na fonte pelo tomador do serviço, inclusive a Administração Municipal, nos termos do art. 13, inciso VIII, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal à norma federal, garantindo maior segurança jurídica, transparência tributária e eficiência arrecadatória, sem criar novos encargos para os contribuintes, apenas regulamentando procedimento legal já existente.

II – VOTO DO RELATOR.

A matéria em análise encontra amparo jurídico no ordenamento constitucional e infraconstitucional, notadamente no art. 156 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 123/2006, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão fiscal municipal.

A redação apresentada observa os requisitos exigidos pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, revelando-se adequada quanto à juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Trata-se de medida relevante para o incremento da receita própria do Município e fortalecimento da sua autonomia financeira, sem impor ônus adicional ao contribuinte.

Que o referido Projeto de Lei seja encaminhado ao Plenário para apreciação dos Nobres Colegas Edis.

Não vislumbramos, assim, nenhum óbice à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.

x Cecília Clarice A. de Moraes
CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS
- Presidente -

José Luiz Tenório B. Júnior
- Relator -

Euclides Pedro Raimundo Neto
- Membro -

